

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

Apresentação: 01/10/2025 18:29:48.820 - PLEN
EMP 100 => PL 1087/2025
EMP n.100

EMENDA Nº

Insira-se onde couber, ao substitutivo apresentado ao PL nº 1087 de 2025, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.
11.....
.....

§ 8º As deduções relativas às contribuições adicionais para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o § 1º do art. 21 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, não se sujeitam ao limite previsto no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar, também denominadas Fundos de Pensão, administram aproximadamente R\$ 800 bilhões, equivalente à 12,8% do Produto Interno Bruto, em ativos e recursos garantidores dos planos de benefícios de aposentadoria e pensão de milhares de trabalhadores, inclusive empregados públicos.



A Câmara dos Deputados instaurou, em 6 de agosto de 2015, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram prejuízos vultosos aos seus participantes tendo com foco quatro fundos de pensão: Postalís (Correios), Previ (Banco do Brasil), Petros (Petrobras) e Funcef (Caixa).

Após oito meses de investigação, na condição de relator, foi apresentado o Relatório Final à Comissão Parlamentar de Inquérito que aprovou-o em 14 de abril de 2016. Foram investigados 15 casos e que ocasionaram, em seu conjunto, um prejuízo de R\$ 6,6 bilhões (valor não corrigido). Da apuração resultou 348 encaminhamentos às autoridades judiciais e administrativas para imputação de responsabilidade no âmbito penal, civil e administrativo de pessoas e empresas envolvidas nas irregularidades.

Oportuno salientar que a CPI dos Fundos de Pensão também formulou e apresentou projetos legislativos com o objetivo de melhorar o tratamento legal das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) quanto à governança e também sobre o controle do processo de análise, decisão e acompanhamento dos investimentos.

Como desdobramento do encaminhamento do relatório da CPI dos Fundos de Pensão à Procuradoria-Geral da República, esta constituiu uma força-tarefa que foi batizada de Operação Greenfield que já realizou diligências utilizando-se, inclusive, de elementos trazidos pela CPI dos Fundos de Pensão. As investigações das fraudes na gestão dos Fundos de Pensão continuam, inclusive com suspeitas de ligação com pessoas e fatos envolvidos na Operação Lava Jato.

Entretanto, ao lado do prosseguimento das investigações e imputação de responsabilidade aos envolvidas pelas fraudes que lesaram o patrimônio dos Fundos de Pensão, por determinação legal, os resultados deficitários apurados devem ser equacionados entre patrocinadores e participantes na forma de contribuições adicionais (extraordinárias) a



serem descontadas de seus contracheques.

De acordo com informações disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), o déficit técnico acumulado das EFPC no 2º trimestre de 2017 soma o valor de R\$ 77,6 bilhões¹, dos quais R\$ 65,6 bilhões, ou seja, aproximadamente 85% do déficit de todo sistema de Previdência Complementar, estão concentradas em apenas 12 Fundos de Pensão, quais sejam: Banesprev, Capaf, Celos, Economus, Fapes, Forluz, Funcef, Petros, Portus, Postalís, Previ/BB e Refer.

Apenas para dimensionar a abrangência destas entidades, somados seus participantes, entre ativos e assistidos, chega-se ao número de aproximado de 450 mil pessoas.

Oportuno salientar que, a despeito de o déficit técnico amargado por cada EFPC não ter mais a obrigação de ser imediatamente equacionado mas, sim, conforme fatores e variáveis próprios de cada plano², há situações concretas que já estão ocorrendo e onerando excessivamente participantes de algumas entidades como é o caso dos carteiros vinculados ao Postalís em que a contribuição adicional chega a quase um quarto do seu rendimento mensal.

Em outras palavras, somando-se a contribuição ordinária com a extraordinária instituída para fins de equacionamento do déficit, praticamente 25% do salário do carteiro está comprometido com previdência complementar, percentual aquele que notoriamente ultrapassa o limite legal deduzível na declaração do Imposto de Renda que é de 12% da renda bruta anual tributável do declarante.

Destaca-se que o percentual deduzido do contracheque à título de contribuição adicional para equacionar o déficit penaliza duplamente o participante: uma, por ter que cobrir desvios de corrupção em seu Fundo de Pensão, e outra, por não poder deduzir a respectiva contribuição adicional do Imposto de Renda, o que acaba por reduzir ainda mais a parte disponível de seu salário.



Oportuno esclarecer que a emenda ora apresentada não cria, em hipótese alguma, algum tipo de isenção ou imunidade tributária. A proposta apresentada apenas difere o momento de incidência do Imposto de Renda para o momento do recebimento do benefício pelo participante.

Por esse motivo, apresentamos a presente emenda, para permitir que as contribuições adicionais, a título de equacionamento de resultados deficitários de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, não estejam submetidas ao limite de 12% da renda bruta anual tributável da declaração do Imposto de Renda, medida esta que reputamos não só necessária pelo atual momento econômico mas sobretudo justa!

Pelo exposto, contamos, desde já, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

DEPUTADO DOUTOR LUIZINHO
Líder do Progressistas
PP/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 2 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 01/10/2025 18:29:48.820 - PLEN
EMP 100 => PL 1087/2025

EMP n.100



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253328663500>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Doutor Luizinho e outros